



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e treze minutos realizou-se a **Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Andréa Isa Rípoli. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara - Ulbra, acompanhados pelo professor Jaquiel Robimson Hammes da Fonseca, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros para dar as boas vindas aos visitantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outras manifestações, fica registrado que a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou da sessão a partir do julgamento do processo **E-ED-ED-RRAg - 225-62.2011.5.04.0304**. A seguir, não havendo outros registros, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 156600-27.2008.5.02.0054 da 2ª Região**, Embargante: JESUS CLEMENTE, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-RR - 679-66.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: DESTAQUE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-ED-RRAg - 1000630-15.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: SONIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogado: Dr. Sheila Gali Silva, Embargado(a): BOA VISTA SERVICOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA, Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: o Dr. WILLIAM SIDNEY SULEIBE, patrono da parte BOA VISTA SERVICOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 20591-**



69.2017.5.04.0771 da 4ª Região, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Embargado(a): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, VOLMIR CESAR DA ROSA, Advogada: Dra. Angélica Dewes Colombo, Advogado: Dr. Katia Costa de Bairros Cirolini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 2439-16.2012.5.03.0014 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, LEANDRO BATISTA MENDONÇA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios indevidos, na forma da Súmula nº 219 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-Emb-ED-RRAg - 108000-11.2007.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): VALERIANO DURVAL GUIMARAES GOMES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes Garnier, BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor dos agravados. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11156-60.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANDRE FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação dos agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10767-72.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): AMARILDO FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10717-10.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): BÁRBARA LUIZA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação dos agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor da agravada. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 2318-61.2015.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Heloiza Penalber Lobo Pereira, Advogado: Dr. Rolney Jose Fazolato, Agravado(s): SILVANA DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2242-17.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): VALDECIR DA CRUZ GOMES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 827-36.2011.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ADRIANA POZZA, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-E-ED-Ag-RRAg - 871-42.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Embargado(a): ALDA DE FATIMA BELFORT COSTA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: E-Ag-ED-RRAg - 20781-26.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: MARCOS ODIL TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) reestabelecer a decisão regional quanto à incidência da prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos à 5ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; (b) excluir da condenação a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, aplicada pela Turma à parte reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro



Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 3: o Dr. LUIS ALFREDO COSTA, patrono da parte MARCOS ODIL TEIXEIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-RRAg - 20605-47.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: STELA MARIS COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a decisão regional quanto à incidência da prescrição parcial quinquenal, com o retorno dos autos à 5ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 3: o Dr. LUIS ALFREDO COSTA, patrono da parte STELA MARIS COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-ED-RRAg - 20584-71.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: GLADIS REJANE MORAN FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a decisão regional quanto à incidência da prescrição parcial quinquenal, com o retorno dos autos à 3ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 3: o Dr. LUIS ALFREDO COSTA, patrono da parte GLADIS REJANE MORAN FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 1001800-16.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): GILBERTO ZANCHETTA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000759-31.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIGI POLIDORO, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto



César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte LUIGI POLIDORO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101303-34.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Agravado(s): PAULO GUILHERME LANZILLOTTI JANNUZZI, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2282-76.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s): DANTE VIANEY BARBOSA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Villas Bôas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1161-67.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Laércio Ribeiro Moisés, NOVA FASE PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 1576-45.2015.5.03.0082 da 3ª Região**, Embargante: WESLEY GAUDENCIO SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-RR - 52900-71.2009.5.15.0043 da 15ª Região**, Embargante: SAMUEL THIAGO LOPES COSTA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Embargado(a): EDIFÍCIO COMERCIAL EXECUTIVE CENTER, Advogado: Dr. Camila Simões Arantes Pinheiro, MADRI SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Valdison Borges dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que sejam pagas, como extras, as horas laboradas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, seguindo os demais parâmetros arbitrados pelo acórdão embargado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos



Scheuermann. **Processo: E-ED-RR - 12493-80.2014.5.14.0041 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer o acórdão regional que limitou o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal; b) o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-ED-RR - 10308-79.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: MARCOS ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-RR - 2217-47.2011.5.03.0058 da 3ª Região**, Embargante: SERGIO LUIZ MARAFELI, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão Regional no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", condenar a Reclamada ao pagamento de horas excedentes à 6ª diária e a 36ª semanal. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-ED-RR - 1580-90.2012.5.10.0018 da 10ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): MARIA ESTELA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica indenizatória. Descontos ínfimos" para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, julgar improcedente o pedido de integração das parcelas pagas a título de alimentação e reflexos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-RR - 1480-48.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Embargante: JOAO MARIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-ARR - 1305-03.2015.5.14.0091 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer o acórdão regional que limitou o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal; b) o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-RR - 553-13.2012.5.15.0122 da 15ª Região**, Embargante: A.C. AUGUSTO BRINQUEDOS - ME, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Demetrius Adalberto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: o Dr. RODOLFO OTTO KOKOL, patrono da parte A.C. AUGUSTO BRINQUEDOS - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 514-49.2012.5.05.0007 da 5ª Região**, Embargante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): IZABEL CRISTIANE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a incidência do adicional noturno majorado de 50% em relação às horas prorrogadas a partir das cinco horas da manhã, mantendo, contudo, o adicional noturno legal. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-RR - 458-27.2017.5.14.0092 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos,



por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer o acórdão regional que limitou o pagamento da multa convencional ao valor da obrigação principal; b) o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-Ag-AIRR - 85-26.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: ALDA MARA ERTHAL, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Evelyn Cristina Schwab, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o regular processamento dos embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 147200-51.2007.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante e Embargado(a): SEBASTIAO MUNHOZ CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela Reclamada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-ED-RR - 144400-34.2007.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-ARR - 91600-11.1997.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH BARCELOS VIEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-ED-RR - 66900-55.2009.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JORGE ANTONIO MAURER GOMES,



Advogado: Dr. Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento do processo E-RR-326-21.2010.5.04.0018. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10254-94.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ROGERIO ANTONIO RITA, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 229-94.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): SILVANICE SANTOS MORENO CARDOSO ALKMIM, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) as Ex.mas Ministras Maria Helena Mallmann, que houvera pedido vista regimental, Katia Magalhães Arruda, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro terem votado no sentido de dar provimento ao agravo, por contrariedade à Súmula 126 do TST, para determinar o processamento dos embargos nos termos da Instrução Normativa Nº 35/2012; b) Evandro Pereira Valadão Lopes, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa terem acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: a Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Emb-ED-ARR - 1001557-42.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Embargante: ALCIONE DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Juliana Silva Pereira da Costa, Advogada: Dra. Renata Ligia Tavares Burrone, Advogada: Dra. Paloma Vallory Perez, Advogada: Dra. Gisele Vicente, Advogado: Dr. Beatriz Moreti Bolini, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertocini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogada: Dra. Ana Paula Tierno dos Santos, Advogada: Dra. Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.. Observação 2: o Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Emb-ED-RR - 110-96.2017.5.06.0232 da 6ª Região**, Embargante: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS EIRELI, Advogado: Dr. Raphael



Okabe Tardioli, Embargado(a): ADINALIA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Adriano Neri da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Relator, e Alexandre Luiz Ramos terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto à improcedência do pedido de indenização substitutiva e de danos morais; b) a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-RRAg - 11100-55.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Embargante: WARLEY ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Lourenço Moreira Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogada: Dra. Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alberto Bastos Balazeiro terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: a Dra. CARLA ZAMBON ATVARS FIGUEIREDO DA SILVA, patrona da parte FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-ARR - 894-05.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): IZOLETE BELUCO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Juliana Elise Doeritz, Advogado: Dr. Marilene Rota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 508-62.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Embargante: ANDERSON DO O LOURENCO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BRASITA CIGARROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Breno Balbino de Souza, Advogada: Dra. Fabíola Cunha Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Ellen Caroline Araujo Dantas Cruz, SANCARINE DISTRIBUIDORA DE CIGARROS & PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CPC aplicada à parte autora. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000659-09.2021.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS



AÉREAS S.A., RICARDO SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Silmara Costa Oliveira, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-RRAg - 11156-07.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, LATICINIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-RR - 10868-55.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): PRISCILA GOMES DA SILVA JACOB, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Marçal Augusto Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10637-87.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Diego Rios de Araújo, Agravado(s): NEUSA YAMADA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Divar Nogueira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10498-76.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, VIACAO PLATINA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1034-11.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): O. S. PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Amanda Karine Oliveira Mota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: impedimento



averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-RR - 783-71.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): A C ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Hugo Iver Vasconcelos Gonçalves, Agravado(s): MARIA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 747-32.2021.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s): IVANETE FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. Álvaro Cajado de Aguiar, Advogado: Dr. Laura Thayna Marinho Cajado, Agravado(s): FND BUAINAIN ADMINISTRADORA DE SERVICOS E SOLUCOES EM LIMPEZAS EIRELI, Advogado: Dr. Jussianey Vieira Vasconcelos, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 648-73.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Borges de Castro, Agravado(s): JANPIERRE MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 20462-86.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Embargante: CATIA CARINA BARTH, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-ED-Ag-RR - 10321-89.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Embargado(a): MARIA LUISA VIDAL BASTOS, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no ponto em que reconheceu o exercício de cargo de gestão do art. 62, II, CLT e julgou improcedente o pedido de horas extras da autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral falou pela parte MARIA LUISA VIDAL BASTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100138-89.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CONFORTO ALIMENTOS LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Robson Moura Calino, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil. Ressalva de entendimento da relatora. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11259-90.2013.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): PETER MICHAEL BEER, Advogado: Dr.



Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Andyara Magalhães de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 11017-13.2014.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): HUDSON PAULO CYTRANGULO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora, retirar o processo de pauta em razão de pedido de desistência do recurso. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2693-76.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ANTONIO DE LIMA, Advogada: Dra. Elisângela Barreto da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 928-71.2012.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): SIMONE RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 128-20.2011.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): C.B., Advogado: Dr. André Vicente Carvalho Arruzzo, Agravado(s): C.C.P.L., F.S., G.B., Advogado: Dr. Vicente Iorio Arruzzo, T.A.H., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-ARR - 11012-40.2018.5.03.0044 da 3ª Região**, Embargante: LUCIA ROSALINA SOUZA, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Embargado(a): ETICA CONSERVACAO & HIGIENIZACAO LTDA, Advogada: Dra. Julice Rodrigues Rosa, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro Parreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas nos 126 e 448, II, desta Corte, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e determinar o retorno do feito à Egrégia 8ª Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da parte autora, como entender de direito. Restabelecido o valor arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional do Trabalho, para fins processuais. Observação 1: o



Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: o Dr. JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR, patrono da parte LUCIA ROSALINA SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 1539-57.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Embargante: ELOILDES DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-ED-ED-RRAg - 225-62.2011.5.04.0304 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, ISMAEL JOSUE TORRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos do autor, por contrariedade à Súmula nº 126 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que considerou inaplicável a duração de 220 horas mensais alegada pelo banco, mantendo a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da sexta diária, conforme a sentença. Ainda à unanimidade, reputar prejudicado o exame do recurso de embargos do réu. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte ISMAEL JOSUE TORRES, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY falou pela parte BANCO SAFRA S.A.. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 188900-08.1998.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): CLEMENTE OLIVEIRA DE LAFONTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BEXTON LOCACOES LTDA - ME, CONFAX CONFECOES LTDA - ME, CONSID CONSTRUÇOES PREFABRICADAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alfredo Ellis M. de O. Filho, CONSID LOCACOES DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS CAMBE LTDA - ME, CONSID LOCACOES RIOGRANDENSE LTDA - ME, CONSID MANUTENCAO DE COBERTURAS PLASTICAS E LOCACOES LTDA. - ME, CONSID PRESTADORA DE SERVICOS MECANICOS LTDA - ME, CONSIDINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME, PAULO LORENA FILHO, PRECID LOCACOES LTDA. - ME, PREFAB CONSTRUÇOES PREFABRICADAS LTDA, Advogado: Dr. Ana Beatriz Checchia de Toledo, TELETRAN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-ARR - 2230-15.2012.5.02.0066 da 2ª**



Região, Agravante(s): ALCIDES LOPES, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, exercer o juízo de retratação preconizado no artigo 1.030, II, do CPC para dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: o Dr. Guilherme Martins Peres, patrono da parte, COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 993-78.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): PLACIDO EYMARD GOMES SARAIVA, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: o Dr. LUIZ PHELIPE CHANG BANGOIM, patrono da parte PLACIDO EYMARD GOMES SARAIVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 488-90.2014.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s): SIDINEI DOS ANJOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 4: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SIDINEI DOS ANJOS SILVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 263-95.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Domingos Macario Raymundo Junior, Agravado(s): JACQUELINE ANGELICA RODRIGUES, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, apenas quanto ao tema "dobra das férias", para determinar o regular processamento do recurso de embargos e julgamento nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Emb-ED-RRag - 158500-08.2013.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante: HOSPITAL METROPOLITANO S.A., Advogado: Dr. Osly da Silva Ferreira Neto, Embargado(a): DEOMAR GOMES MELLO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relator:



Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: a Dra. ISABELA DE ARAUJO SAAR, patrona da parte HOSPITAL METROPOLITANO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-Ag-ARR - 1272-75.2011.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: HELENA DE OLIVEIRA RUSSO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Emb-ED-RRAg - 88300-61.1994.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ ORTIZ, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Stefani, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Advogada: Dra. Betina Ammirante Prado, MASSA FALIDA de DCI-EDITORIA JORNALISTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Advogada: Dra. Betina Ammirante Prado, MASSA FALIDA de IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Advogada: Dra. Betina Ammirante Prado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 21245-23.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçales, Agravado(s): JORGE VICENTE DOS REIS, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb-ARR - 2423-69.2012.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA PEREIRA ABRAO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Almeida, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: o Dr. FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA, patrono da parte ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, esteve presente à sessão. Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 915-89.2017.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): WANDNEIA DA PENHA MAGDALON, Advogado: Dr. Leonardo Dalvi Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 699-73.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MARQUES CAVALCANTE, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-E-RRAg - 485-32.2011.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE LUIS SANTOLINO, Advogado: Dr. Robson Ferreira, UNIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Mamed Abdalla, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: o Dr. ROBSON FERREIRA, patrono da parte JORGE LUIS SANTOLINO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001127-82.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante: UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Embargado(a): JOSE GILSON SANTIAGO, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, SUPPORT CARGO S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 11126-13.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Embargante: CARLOS ANTONIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-Ag-AIRR - 25441-66.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Embargante: ELISIO MARQUES FERNANDES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC imposta ao reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-Emb-AIRR -**



1001918-61.2017.5.02.0061 da 2ª Região, Agravante(s): JOAQUIM MARINHO DA COSTA, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Amador, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100195-97.2018.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): SOUZA E RODRIGUES VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 12349-04.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA SILVA BRINQUE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RRAg - 3246-25.2012.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO EMERICH DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rudi Alberto Lehmann Júnior, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: a Dra. ANNA LUIZA FRUTUOSO MOTA, patrona da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, patrono da parte MAURICIO EMERICH DE ARAÚJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR, patrono da parte MAURICIO EMERICH DE ARAÚJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2444-28.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): CICERO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Adriana Ferrari Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Emb-RR - 1554-64.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): MARLON RAFAEL SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): METALUS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Antonio Dal Pont, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 815-61.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): GILMAR DE MELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel,



Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 608-40.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): FLAVIA DANTAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 282-98.2021.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Agravado(s): JOSE NOBRE DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Joceli Carara, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, na secretaria, o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 523-89.2014.5.09.0666 pelo Tribunal Pleno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-ED-RR - 143-68.2011.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): FABRICIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-Ag-AIRR - 764-43.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Embargante: RITA DE CASSIA SANTANA LOPES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Dannielly Melo de Almeida Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1044100-67.2009.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): CALISTO FRANCISQUINI, Advogado: Dr. Calisto Francisquini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 20786-47.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçales, Agravado(s): LEANDRO MACIEL PAULOS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-ARR - 11654-98.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti,



Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, GILMAR SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Sílvia Maria de Almeida, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. **Processo: Ag-E-AIRR - 10446-93.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, RENATO LEITE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10333-15.2019.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Conceição, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10295-04.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): EDIVALDO MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10248-20.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): GILBERTO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRag - 1592-35.2016.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogada: Dra. Juliana Lasmar de Lima, Agravado(s): LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Virgínia Maria do Egito Rodrigues de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: a Dra. Mariana dos Santos Silva, patrona da parte CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1319-39.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Ana Virginia



Porto de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 44-72.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): CALOI NORTE SA, Advogado: Dr. Lorena Kelly Santos Goncalves, Agravado(s): KEICY CRISTINE AMARAL DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Antônio José Pinto Barros, Advogado: Dr. Bruno Gimack Salgado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: E-ED-Ag-RR - 823-79.2016.5.19.0059 da 19ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Advogado: Dr. Mercia Silva Souto Maia, Embargado(a): MARTHA MARIA FERNANDES RIBEIRO BERTA, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Advogado: Dr. Leandro Pianca Regis, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, proferido na sessão do dia 27/04/2023, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o direito ao reajuste da gratificação incorporada sempre que houver majoração no Plano de Cargos e Salários da Reclamada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: presente à sessão, por meio de videoconferência, o Dr. Leandro Pianca Regis, patrono da parte MARTHA MARIA FERNANDES RIBEIRO BERTA, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, participou apenas da sessão de 27/04/2023. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 201-32.2013.5.24.0005 da 24ª Região**, Embargante: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Dr. Luana Bernardes Vieira, Advogada: Dra. Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 04/05/2023 pelo Ex.mo Ministro Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de danos morais coletivos no valor de R\$ 50.000,00 e danos morais individuais no montante equivalente a seis salários para cada empregado dispensado e pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho no sentido de não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: a Dra. KELE CRISTINA DE SOUZA MIRANDA, patrona da parte CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 143-50.2018.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel



Torres Pessoa, Advogado: Dr. Ingrid Galvao Virissimo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental formulada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1542-43.2012.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos nos termos da Instrução Normativa Nº 35/2012. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-E-RRAg - 10916-55.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, MARCELO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "correção monetária", com a condenação à agravante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, reformulou o voto proferido na sessão anterior. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-ED-ED-RR - 9200-56.2010.5.17.0010 da 17ª Região**, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): AMABELI MELO ROSSATI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: E-RR - 486-07.2015.5.09.0673 da 9ª Região**, Embargante: SIDNEY CALIJURI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: o Dr. WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte SIDNEY CALIJURI, esteve presente à sessão. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1327-65.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): WESLEY CAMPOS GUIMARAES, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Samantha Lais Soares Mickievicz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, vistor, retirar o processo de pauta, a fim de que seja julgado juntamente com o processo Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 952-16.2017.5.10.0022, ficando via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11621-77.2013.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): EDUARDO FACIULLI, Advogado: Dr. Camilo Simões Filho, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamado para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais